



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Adm. N° 040/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com Documento de Formalização da Demanda N° 030/2025.

1.2. Os serviços serão medidos por KiloWhatt/Hora (KWH) consumido e os valores a serem pagos por KWH praticados pela empresa concessionária ao consumidor no período de apuração da fatura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Os valores estimados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí para o exercício de 2025/2026 foram feitos com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, considerando os anos de 2024 e 2025, conforme listagem de liquidações do período de maio de 2024 a maio de 2025.

1.4. Portanto, para o valor estimado, optou-se por medida de segurança, aplicar um percentual de 10% sobre os valores pagos da listagem de liquidação. Assim, considerando uma taxa de aumento dos valores, prevendo o possível aumento de custos no consumo de energia.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante.

1.6. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.7. Por tratar-se de contratação por prazo indeterminado, ao longo da execução do contrato, a administração da Câmara Municipal deverá:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
- b) Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
- c) Autorização para a realização de despesa.

1.8. A Sobre a forma de indicação dos recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes, convém que tal comprovação, a cada exercício financeiro, seja formalizada por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.”

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global ([art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021](#)).

2. LEGISLAÇÃO:

A presente solicitação está adstrita às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços comerciais exclusivos, que se sujeitam aos ditames do Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a contratação devido a crescente demanda por energia elétrica para o funcionamento das instalações e dos equipamentos nos setores da Câmara Municipal, além da necessidade de uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público.

3.2. Tendo em vista a contratação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço prestado pela concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, ser exclusiva a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica no município de Guaçuí/ES, bem como a cobrança do serviço de fornecimento de energia ser tarifária pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.3. A contratação da prestação do serviço com o fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, é fundamental para o pleno funcionamento das instalações, infraestrutura e recursos humanos de toda a administração da Câmara Municipal de Guaçuí, sendo assim, vital ao pleno funcionamento da estrutura organizacional da administração que agrega toda sua funcionalidade. Portanto, não havendo tal prestação do serviço poderá efetivamente acarretar total prejuízo e paralisação na estrutura organizacional das atividades desenvolvidas no âmbito desta Casa de Leis.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Trata-se de serviço comercial exclusivo a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Médio Total
01	Fornecimento de energia elétrica.	01 serviço	R\$ 36.743,28
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 36.743,28			

4.2. A empresa CONTRATADA é a EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ de Nº 28.152.650/0001-71.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- 4.3. O serviço será remunerado com base no faturamento mensal seguindo a regulamentação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- 4.4. O fornecimento deve ocorrer de maneira ininterrupta, salvo em situações previstas nas normativas regulatórias, garantindo a regularidade e qualidade do serviço.
- 4.5. A energia elétrica fornecida deve atender aos padrões de tensão e frequência estabelecidos pela ANEEL, garantindo a segurança e a eficiência no consumo.
- 4.6. A cobrança do serviço deverá ser realizada conforme o consumo efetivamente medido no ciclo de faturamento, considerando a modalidade tarifária correspondente.
- 4.7. Caso aplicável, a concessionária deverá conceder descontos obrigatórios previstos na legislação vigente e, se desejar, poderá oferecer descontos adicionais de forma voluntária.
- 4.8. O acréscimo referente às bandeiras tarifárias deverá ser aplicado conforme as determinações da ANEEL e sua respectiva regulamentação.
- 4.9. A concessionária deverá informar previamente ao órgão contratante o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência, sempre que houver reajuste ou revisão tarifária.
- 4.10. O faturamento deverá ocorrer mensalmente, com detalhamento das informações de consumo, tarifas aplicadas, tributos incidentes e eventuais encargos.
- 4.11. A concessionária será responsável por prestar assistência técnica e suporte em caso de falhas ou interrupções no fornecimento, conforme os prazos estabelecidos na regulação da ANEEL.
- 4.12. Em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica que não esteja prevista na legislação ou regulamentos da ANEEL, a concessionária deverá apresentar justificativa formal e providenciar o restabelecimento no menor prazo possível.
- 4.13. Todas as condições estabelecidas neste termo deverão seguir as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e demais normativas aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

5.1.1. A empresa deve seguir as recomendações das práticas de sustentabilidade da ANEEL;

5.1.2. Recomenda-se a implementação das ações que visem:

- a) o alcance da universalização de seu uso pela sociedade brasileira;*
- b) a preservação de matriz energética “limpa” com incentivo ao desenvolvimento de fontes alternativas;*
- c) o combate ao desperdício, com participação em ações de fomento à evolução tecnológica e à educação de agentes e população.*

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.3. Garantia Contratual

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A Execução do objeto será realizada através de empreitada por preço unitário, conforme (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. A empreitada por preço unitário, caracteriza-se de forma que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, por KILOWHATT/HORA, no caso deste objeto, e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados na sede da CONTRATANTE.

6.3. A execução se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

6.4. A execução do serviço se dará na sede da Contratante, no Município de Guaçuí/ES.

6.5. A Contratada ficará responsável pela execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. Os serviços são de natureza continuada, de caráter essencial e sua interrupção poderá comprometer as atividades desenvolvidas na instituição.

6.7. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.

6.8. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Contratante fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “*Whatsapp*” para esse fim.

7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a administração da Câmara Municipal de Guaçuí nomeia como Fiscal e Gestor de Contrato nesta ocasião, a Sr^a. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma sumária, juntamente



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor responsável fará a liquidação para efetuar o pagamento até o dia do vencimento da fatura.

9.2.2. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3. A data da emissão;

9.2.4. Os dados do contrato e do órgão competente;

9.2.5. O período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

9.2.6. O valor a pagar; e

9.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.5. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral ([§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021](#)).

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Prazo de Pagamento:

9.9. O pagamento será efetuado mediante apresentação das faturas (DANF3E – Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica) pela concessionária.

9.10. As faturas serão pagas até sua data de vencimento, após a liquidação da despesa, conforme seção anterior, salvo por problemas imprevistos ou análise e questionamento da fatura.

9.11. A fatura será separada e entregue por código da instalação e/ou código do cliente.

9.12. O atraso no pagamento pelo Contratante, pode gerar cobrança de multas e encargos de acordo com o contrato de adesão da concessionária.

9.13. Forma de Pagamento:

9.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente conforme código de barras da fatura.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no [Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, inscrita no CNPJ nº 28.152.650/0001-71, por ser exclusiva a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica no município de Guaçuí/ES, conforme instruído no processo.

10.3. Consta aos autos a declaração de exclusividade da concessionária, conforme §1º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

10.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Por tratar-se de empresa concessionária, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação econômico-financeira.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Por tratar-se de empresa concessionária, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação técnica.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.743,28 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 4.1. deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 0008.

Sub Elemento – Serviço de Energia Elétrica - Ficha 33903943000.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

13.1.2. Receber o serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;

13.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

14.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta ([art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) Der causa à inexecução parcial da avença;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da avença;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art.5º da Lei n. 12.846/2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art.156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n.14.133/2021](#)).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n.14.133/2021](#)).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei nº 14.133/2021](#)).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei nº 14.133/2021](#).

16. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art.136 da Lei nº 14.133/2021](#).

18. DA PUBLICIDADE:

18.1. O aviso de licitação deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Guaçuí: <https://www.cmguacui.es.gov.br/> e também no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo: <https://www.amunes.org.br/>.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Além do disposto neste Termo de Referência, aplicam-se às partes as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que disciplina as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, bem como suas futuras alterações.

20.2. O presente Termo poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou em decorrência de alterações em leis, decretos ou atos normativos que regulamentem o serviço de distribuição de energia elétrica e que impactem sua prestação.

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2025.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Robson Dias Moura
Equipe de Apoio

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras